

14/10/97  
TURMA

PRIMEIRA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 218.479-0 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES  
RECORRENTE: DISTRITO FEDERAL  
ADVOGADO: PGDF - JOSÉ LUCIANO ARANTES  
RECORRIDOS: OSMAN ALVES DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADOS: RAUL CANAL E OUTROS

EMENTA: Reajustes salariais.

- Tendo em vista o provimento - que transitou em julgado - do recurso especial quanto aos reajustes relativos ao Plano Bresser e ao Plano Verão, está o recurso extraordinário prejudicado.

- No tocante às URPs de abril e de maio de 1988, o provimento parcial do recurso especial a esse respeito está de acordo com a jurisprudência desta Corte.

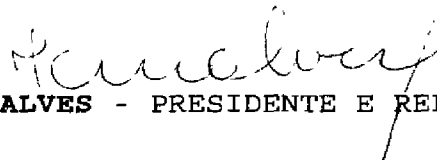
- Finalmente, quanto ao reajuste de 84,32% referente ao IPC de março de 1990, esta Primeira Turma, ao julgar, recentemente, o RE 207.440, entendeu que os policiais militares do Distrito Federal têm seus vencimentos regulador por lei federal, em face do que dispõe o artigo 21, XIV, da Constituição Federal. Portanto, como os servidores federais, não têm eles direito adquirido ao mencionado reajuste.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, conhecer, em parte, do recurso extraordinário e, nessa parte, lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 14 de outubro de 1997.

  
MOREIRA ALVES - PRESIDENTE E RELATOR



01895120  
04372180  
04791000  
00000170

14/10/97  
TURMA

PRIMEIRA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 218.479-0 DISTRITO FEDERAL

RECORRENTE: DISTRITO FEDERAL

RECORRIDOS: OSMAN ALVES DE SOUZA E OUTROS

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO MOREIRA ALVES - (Relator):

É este o teor da ementa do acórdão que julgou a  
apelação:

"- **Plano Bresser:** Art. 1º do DL nº 2.302/86, reajuste automático de vencimentos pelo IPC na acumulação de 20% - Direito a reajuste de 26,06% em julho/87 - Suspensão, art. 8º, § 2º c/c 1º DL 2.335/87 - Lei 7.923/89, art. 1º, reposição dos 26,06% - Diferenças relativas a julho/87 a outubro/89 - Direito adquirido.

- **URP's abril e maio/88:** art. 3º DL 3.333/87 instituiu a URP para reajuste de salários pela variação do IPC do trimestre anterior aplicada no subsequente (§ 1º) - DL 2.335/87 - DL nº 2.453/88 autorizou reposição para abril, maio e junho/88 sobre soldos de novembro/88 - Direito adquirido - Leis de ordem pública não retroagem (Adin 493/DF) - Sede constitucional do direito adquirido.

- **Plano Verão:** DL nº 2.335/87, art. 3º, instituição da URP - Variação IPC setembro a novembro/88: 26,05% para dezembro/88, janeiro e fevereiro/89 (Portaria nº 354/88, Ministério da Fazenda) - MP nº 32/89 extinguiu a URP - Direito adquirido à diferença no período de 01.02.89 a 31.12.89.

- **IPC de fevereiro/março/90 (84,32%)** - Direito adquirido - Art. 10 da Lei 7.730/89 - Fixação do IPC de 16.02.90 a 15.03.90 pela Resolução nº 6 do IBGE - Art. 1º da Lei 7.730/89: reajuste trimestral dos vencimentos pelo IPC dos 03 (três) meses anteriores - A Medida Provisória nº 154/90 entrou em vigor em 16.03.90 e não considerou o IPC consumado em 15.03.90 - Violação do direito adquirido - No Distrito Federal a Lei local nº 38/89 assegura o direito - A revogação pela Lei nº 117/90 não atinge direito definitivamente incorporado

01895120  
04372180  
04792000  
00000200

aos proventos dos apelados - Remessa e apelação providas parcialmente - Sentença reformada." (fls. 153/154)

Interpostos recursos especial e extraordinário, foram ambos admitidos pelo despacho a fls. 219.

Ao recurso especial se deu parcial provimento para afastar condenação aos reajustes relativos ao Plano Bresser (26,06%) e ao Plano Verão (26,05%), bem como para reduzi-la quanto às URPs de abril e de maio de 1988, a 7/30; foi conhecido o recurso especial, no entanto, no que diz respeito ao reajuste referente ao Plano Collor.

Para julgamento do recurso extraordinário também admitido, foram os autos remetidos a esta Corte.

É o relatório.



V O T O

**O SENHOR MINISTRO MOREIRA ALVES - (Relator):**

1. Tendo em vista o provimento - que transitou em julgado - do recurso especial quanto aos reajustes relativos ao Plano Bresser e ao Plano Verão, está o recurso extraordinário prejudicado.

2. No tocante às URPs de abril e de maio de 1988, o provimento parcial do recurso especial a esse respeito está de acordo com a jurisprudência desta Corte.

3. Finalmente, quanto ao reajuste de 84,32% referente ao IPC de março de 1990, esta Primeira Turma, ao julgar, recentemente, o RE 207.440, entendeu que os policiais militares do Distrito Federal têm seus vencimentos regulador por lei federal, em face do que dispõe o artigo 21, XIV, da Constituição Federal. Portanto, como os servidores federais, não têm eles direito adquirido ao mencionado reajuste.

4. Em face do exposto, conheço, em parte do recurso extraordinário, e nela lhe dou provimento, para afastar da condenação o reajuste de 84,32% relativo ao IPC de março de 1990.

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 218.479-0**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : **MIN. MOREIRA ALVES**  
RECTE. : DISTRITO FEDERAL  
ADV. : PGDF - JOSÉ LUCIANO ARANTES  
RECDOS. : OSMAN ALVES DE SOUZA E OUTROS  
ADVDS. : RAUL CANAL E OUTROS

**Decisão:** A Turma conheceu, em parte, do recurso extraordinário e, nessa parte, lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 14.10.97.

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence e Ilmar Galvão.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Miguel Frauzino Pereira.

Ricardo Dias Duarte.  
Secretário